



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de fevereiro do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 1ª (*primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/494/2020, 1/489/2020 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez; 1/357/2021 – Relator: Conselheiro Rafael Pereira de Souza; 1/578/2019, 1/1370/2019, J.J. ARAÚJO PEÇAS – Relator: Conselheiro Renan Cavalcante Araújo; 1/504/2021, 1/411/2022, 1/439/2022, 1/438/2022, 1/445/2021 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/326/2018 – Auto de Infração: 1/201718944. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade sob a alegação de existência de vários vícios e erros que causam a iliquidez do crédito tributário, com base no art. 142 do CTN** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o agente do Fisco aplicou a técnica da DRM, utilizada na contabilidade, e que o lançamento foi efetuado com base nos dados fornecidos pela empresa e, ainda, a possibilidade de saneamento de possíveis erros no levantamento. **2. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular, sob a alegação de falta de cumprimento da perícia solicitada** – Afastada por unanimidade de votos, considerando a existência de fundamentação da decisão de primeira instância, nos termos do § 1º do art. 61 da Lei nº 18.185/2022. Observa-se que a decisão fundamentada é passível de reforma e não de nulidade, por fim ressalta-se o princípio da celeridade processual. **3. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **perícia tributária**, nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido de exclusão dos 322 documentos grafados na cor azul (fls. 50 a 55)** - Verificar se as Notas Fiscais destinadas e não escrituradas no montante de R\$

3.959.781,24, foram anuladas por meio das NFe's de Retorno emitida pela NORSÁ REFRIGERANTES. Caso positivo, deduzir da conta mercadoria o valor efetivamente anulado – Quesito acatado por unanimidade de votos. **2. Quanto ao pedido para retirar do levantamento as notas fiscais de compra de números 54184 e 54354, no valor de R\$ 89.123,00, uma vez que se tratam de entrada de comodato** – Acatado por unanimidade de votos. **3. Quanto ao pedido de exclusão das entradas com bonificações registradas no CFOP 1910, no montante de R\$ 4.152.632,90 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos)** – Afastado por unanimidade de votos, considerando que as operações de entradas com bonificações devem compor a DRM. **4. Quanto ao pedido de inclusão das operações de saídas em bonificação concedidas (CFOP 5910), no montante de R\$ 349.926,03** – Acatado por unanimidade de votos, considerando que as operações de saídas com bonificações devem compor a DRM. **5. Pedido de inclusão das saídas constantes no CFOP 5927, no montante de R\$ 86.528,76** – Quesito acatado por unanimidade de votos, considerando que são valores de baixa de estoque por perecimento. **6. Quanto ao pedido de inclusão do CFOP 5949, no montante de R\$ 46.883,08 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos)** – Verificar se o CFOP 5949 refere-se a saídas efetivas de mercadorias, caso positivo, deve ser considerado na DRM – Quesito aprovado por unanimidade de votos. **7. Quanto ao pedido para excluir das entradas e incluir nas saídas as notas fiscais nº 317047 e nº 345508 no valor de R\$ 1.030,54 (mil e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)** - Acatado, por unanimidade de votos, considerando que não são notas fiscais de entradas e, sim de saída. **8. Quanto ao pedido para excluir as notas fiscais de entrada grafadas na cor rosa (fls. 50 a 53v), no valor de R\$ 157.694,25 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), considerando que foram escrituradas tempestivamente na EFD no próprio mês em que as operações ocorreram, entretanto, o auditor as elencou como não escrituradas** – Acatado, por unanimidade de votos, considerando a duplicidade de valores de entrada na DRM. **9. Quanto ao pedido para excluir os documentos fiscais na cor verde, no valor de R\$ 478.655,42 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), considerando que as NFs foram escrituradas extemporaneamente na EFD do mês de julho de 2016, muito antes do início da Ação Fiscal** – Afastado, por unanimidade de votos, uma vez que o auditor fiscal já incluiu no levantamento as notas não escrituradas. **10. Quanto ao pedido para considerar no cálculo do CMV os créditos de ICMS no valor de R\$ 8.908,97 (oito mil, novecentos e oito reais e noventa e sete centavos), relativos às operações de aquisições para revenda de produtos tributados normalmente** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração trata de operações com substituição tributária. **4. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. 5. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. 6. Esteve presente para sustentação oral, o Sr. Antônio Amaro de Sales Filho, contador da empresa Recorrente. Processo de Recurso nº 1/3978/2016 – Auto de Infração: 1/201619673. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SOLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário interposto, tendo em vista o pagamento do crédito tributário efetuado pelo contribuinte e a desistência prevista no disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 18.615/2023 (REFIS). Também resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância. Decisão de acordo com o voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/328/2022 – Auto de Infração: 1/202200297. Recorrente: Célula de**

Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material** em razão da ausência de elementos que comprovem a acusação, com base no art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/331/2022 – Auto de Infração: 1/202200304. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material** em razão da ausência de elementos que comprovem a acusação, com base no art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5306/2017 – Auto de Infração: 1/201714566. Recorrente: ATACADÃO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão: Deliberações ocorridas na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 06/07/2023:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular em razão do indeferimento do pedido de perícia** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que o indeferimento foi devidamente fundamentado pelo julgador singular, nos termos do art. 83, II, da Lei nº 18.185/2022. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, determinar a realização de **diligência** para o contribuinte apresentar de forma pontual os supostos equívocos ocorridos no levantamento fiscal e anexar a documentação probatória. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, que será detalhada em Despachos a serem elaborados, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado.” **Retornando a pauta nesta data**, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, acatando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 22 (*vinete e dois*) dias do mês de fevereiro do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 2ª (*segunda*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4734/2018 – Auto de Infração: 1/201810157. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESPLANADA BRASIL LOJAS DE DEPARTAMENTO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente concedeu **vista dos autos** à Conselheira Luciana Nunes Coutinho, que a requereu com o intuito de analisar detalhadamente os documentos apresentados em sessão pela representante legal da Recorrente. Esteve presente para sustentação oral a Dra. Letícia Paraíso. Também presentes: Dr. Nicolás Batista, Dr. Bruno Bandeira e Dra. Letícia Cheab. **Processo de Recurso nº 1/4732/2018 – Auto de Infração: 1/201810160. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESPLANADA BRASIL LOJAS DE DEPARTAMENTO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente concedeu **vista dos autos** à Conselheira Luciana Nunes Coutinho, que a requereu com o intuito de analisar detalhadamente os documentos apresentados em sessão pela representante legal da Recorrente. Esteve presente para sustentação oral a Dra. Letícia Paraíso. Também presentes: Dr. Nicolás Batista, Dr. Bruno Bandeira e Dra. Letícia Cheab. **Processo de Recurso nº 1/4298/2018 – Auto de Infração: 1/201809847. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e CRBS S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material**, com base no art. 3º, caput, do Provimento CRT/Conat 02/2023, tendo em vista a inexistência nos autos de todos os elementos necessários à compreensão das irregularidades apontadas na acusação fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da autuada, Dra. Luana da Silva Costa Pinheiro, acompanhou

o julgamento por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/4309/2018 – Auto de Infração: 1/201809849. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e CRBS S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material**, com base no art. 3º, caput, do Provimento CRT/Conat 02/2023, tendo em vista a inexistência nos autos de todos os elementos necessários à compreensão das irregularidades apontadas na acusação fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da autuada, Dra. Luana da Silva Costa Pinheiro, acompanhou o julgamento por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/952/2018 – Auto de Infração: 1/201723118. Recorrente: ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão de primeira instância em razão desta não ter enfrentado argumentos expostos na peça impugnatória. **Ato contínuo**, resolvem determinar o **retorno do processo à instância originária para a realização de novo julgamento**, com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da Recorrente, Dr. Guilherme Teixeira Henriques, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 8h30 (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Eliane Viana Resplande, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/309/2021 – Auto de Infração: 1/202100560. Recorrente: FELIPE FERNANDES ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 83ª Sessão Ordinária, realizada em 04/12/2023: “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões: 1. Com relação a alegação de que o Supremo Tribunal Federal – STF, decidiu pela inconstitucionalidade do DIFAL, sem lei complementar veiculando normas gerais para cobrança do referido imposto – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a empresa autuada está na condição de contribuinte e o Tema 1093 refere-se a não contribuinte do ICMS. 2. Na sequência, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **Diligência Procedimental**, para a Recorrente indicar dentre os itens objeto da autuação os itens do Ativo Permanente, considerando o tempo de vida útil, finalidade e valor unitário do bem, conforme será detalhado em Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Thales de Oliveira Machado. Também presente, o Sr. Roberto André.” Retornando à pauta nesta data (23/02/2024), a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo do levantamento os itens do ativo imobilizado com valor unitário igual ou superior a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), indicados na planilha apresentada pelo contribuinte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Davi Vasconcelos Santiago e Sr. Roberto Lopes. **Processo de Recurso nº 1/3645/2019 – Auto de Infração:****

1/201906736. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e D R LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão: Deliberações ocorridas na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 04/05/2023: “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a alegação de decadência dos lançamentos efetuados de janeiro a abril de 2014, com base no art. 150, § 4º, do CTN – Foi acatada, por maioria de votos. Vencido o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, por entender que se aplica ao caso a regra de contagem decadal estabelecida no art. 173, I, do CTN, conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. **2. Na sequência**, resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em **perícia tributária** com o seguinte objetivo: **2.1.** Excluir do levantamento o período de janeiro a abril de 2014, atingido pela decadência; **2.2.** Verificar nas notas fiscais objeto da autuação se os valores lançados na EFD a título de crédito normal estão compatíveis com os valores destacados nos documentos fiscais; **2.3.** Verificar se houve recolhimento do ICMS Substituição Tributária referente as notas fiscais objeto da autuação e se os valores foram lançados na apuração. Caso positivo, verificar a apropriação (recolhimento x creditamento) e excluir do levantamento; **2.4.** Verificar se ocorreu estorno do ICMS referente as notas fiscais objeto da autuação na EFD. Em caso positivo, excluir do levantamento; **2.5.** Apresentar a nova base de cálculo. **3.** Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, a ser consignada em Despacho para a Célula de Perícias Tributárias – CEPET e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Lucas Pinheiro.” Retornando à pauta nesta data (23/02/2024), a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento aos recursos interpostos, para modificar a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos termos do laudo pericial de fls. 74 a 80 dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação o Dr. Lucas Pinheiro. **Processo de Recurso nº 1/3652/2019 – Auto de Infração: 1/201906879. Recorrente: CVLB BRASIL S/A (LE BISCUIT). Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ELIANE VIANA RESPLANDE. Decisão:** Por ocasião dos debates o Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada da questão em apreciação, com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Registre-se que a representante legal da Recorrente, Dra. Pérola de Abreu Farias Carvalho, solicitou através de e-mail, realização de sustentação oral por meio de videoconferência, mas informou por meio de whatsapp que não participaria da sessão em razão de ter assumido outros compromissos já que o e-mail enviado não foi respondido. Entretanto, o e-mail foi respondido, no dia 21/02/2024, e anexado aos autos. **Processo de Recurso nº 1/581/2021 – Auto de Infração: 1/202102228. Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, **não conhecer do Recurso Ordinário** interposto, tendo em vista o pagamento do crédito tributário efetuado pelo contribuinte e a desistência prevista no disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 18.615/2023 (REFIS). Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/580/2021 – Auto de Infração: 1/202102230. Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO:** A 2ª**

Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, **não conhecer do Recurso Ordinário** interposto, tendo em vista o pagamento do crédito tributário efetuado pelo contribuinte e a desistência prevista no disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 18.615/2023 (REFIS). Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/579/2021 – Auto de Infração: 1/202102232. Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, **não conhecer do Recurso Ordinário interposto**, tendo em vista o pagamento do crédito tributário efetuado pelo contribuinte e a desistência prevista no disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 18.615/2023 (REFIS). Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/578/2021 – Auto de Infração: 1/202102233. Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, **não conhecer do Recurso Ordinário interposto**, tendo em vista o pagamento do crédito tributário efetuado pelo contribuinte e a desistência prevista no disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 18.615/2023 (REFIS). Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Maria Elíneide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 26 (*vinte e seis*) dias do mês de fevereiro do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 4ª (*quarta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Iniciada a sessão**, foi anunciada para aprovação a Resolução anteriormente disponibilizada no google drive para apreciação, referente ao processo 1/1136/2017 – Relator: Conselheiro Cláudio Célio de Araújo Lopes. Não havendo sugestões de alterações, a Resolução anunciada foi aprovada. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2243/2015 – Auto de Infração: 1/201510548. Recorrente: TIM CELULAR S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 18ª Sessão Ordinária, de 24/03/2017:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: **1. Com relação às preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão recorrida, sob a alegação de que a autuação foi feita de modo presumido, genérico e abrangente, uma vez que não há prova clara, objetiva e sistemática da natureza de cada um dos serviços objeto da autuação e ainda em razão da decisão singular possuir fundamentação deficiente e cercear o direito de defesa da recorrente ao não se manifestar sobre os argumentos suscitados na impugnação e ao indeferir o pedido de realização de diligência de forma injustificada e incoerente** – Afastadas, por unanimidade de votos, considerando que a infração denunciada nos autos está descrita de forma clara, inclusive com a juntada de documentação comprobatória, fornecendo à Recorrente, subsídios suficientes à formulação de defesa, como de fato o fez, e considerando que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta, emitindo um juízo de valor, adequando o fato à legislação tributária e motivando o seu convencimento ao abrigo das normas legais. O Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior fundamentou seu voto, contrário às nulidades, no § 8º, do art. 84, da Lei nº 15.614/2014. **Em ato contínuo**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos: **1. Com relação ao crédito especial de R\$ 3,00** – 1. Verificar se na apuração realizada pelo contribuinte, os créditos relativos aos créditos especiais de R\$ 3,00 foram inseridos na base de cálculo do ICMS do respectivo mês da ativação. 2. Observar se no mês de compensação dos créditos, esses valores relativos aos créditos especiais de R\$ 3,00 foram

deduzidos. 3. Verificar se a fiscalização glosou as respectivas deduções, acrescentando-as na base de cálculo do ICMS na autuação. **2. Com relação ao Repasse Pré-Pago** – Esclarecer se o ICMS está sendo exigido sobre os repasses de valores feitos por outras operadoras à recorrente, por conta de chamadas oriundas de clientes da modalidade ‘pré-paga’ de outras operadoras que utilizaram o código CSP 41 e discriminar os valores relativos ao ICMS dessas prestações para futura deliberação desta Câmara, acerca da exclusão ou não desses valores na base de cálculo do Auto de Infração. **3. Com relação ao Crédito para próxima fatura** - 1. Verificar se os créditos relativos à “Dbt. Contest”, “Dbt. Contest LD Embratel” e “Crédito para próxima fatura” se referem a ressarcimento ou estorno de valores cobrados dos clientes por serviços não realizados. 2. Em caso positivo, verificar se os valores estornados foram excluídos ou não na base de cálculo do contribuinte nos períodos de apuração. 3. Indicar os valores apurados. **4. Com relação ao TIM Chip** - Verificar se os valores referentes às vendas do TIM Chip foram incluídos ou não na base de cálculo na apuração do ICMS sobre operações com venda de mercadorias. **5. Descontos Incondicionais e Ajustes de Base de Cálculo de Impostos** – Apresentar individualmente os valores dos itens constantes da tabela inserida às fls. 115 a 118 dos autos, para futura deliberação da 2ª Câmara de Julgamento, acerca da exclusão ou não dos referidos valores. Tudo conforme o Despacho para a Célula de Perícias Fiscais e Diligências, a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Ressaltamos que todos os quesitos constantes do pedido de perícia, bem como o consequente laudo pericial, serão objeto de futura apreciação e deliberação por esta Câmara, quando do retorno do processo a pauta de julgamento. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dra. Patrícia Perrota de Andrade e Dr. Fernanda Sciascia Cruz.” **Retornando à pauta na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 12/06/2023,** “a Sra. Presidente concedeu **vista dos autos** ao Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que a requereu com o objetivo de efetuar análise mais detalhada no laudo pericial, em especial o item 1, referente a “crédito especial de R\$ 3,00” e da Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa relativo a análise da natureza dos descontos, item 5. **Retornando à pauta na 57ª Sessão Ordinária, em 04/09/2023,** a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, **retornar o processo à Célula de Perícias Tributárias** para: **1.** Excluir do cálculo elaborado pelo agente fiscal os valores apontados no laudo pericial relativos a Crédito Especial de R\$ 3,00 (três reais), Repasse pré-pago, Crédito para próxima fatura, TIM chip e Descontos Incondicionais e Ajustes de Base de Cálculo de Impostos. **2.** Apresentar os novos valores com as exclusões indicadas. Tudo conforme Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da Recorrente, Dr. João Rafael Gândara e Dra. Danielle Rosa de Oliveira, apresentaram sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023.” **Retornando à pauta nesta data (26/02/2024),** a 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme o último laudo pericial constante dos autos, às fls. 396 a 399. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da autuada, Dr. João Rafael Gândara, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. Registre-se a ausência do Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa, por motivo justificado. **Processo de Recurso nº 1/179/2022 – Auto de Infração: 1/202113807. Recorrente: GK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa sob a alegação de que não foi dada à Recorrente a possibilidade de analisar e discutir, antes da autuação, as planilhas que deram origem ao auto de infração** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando consta dos autos, Termo de Intimação conforme Norma de Execução nº 03/2020. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que na ação fiscal os autos de**

infração foram lavrados de forma individualizada – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os autos de infração foram lavrados de acordo com a infração e o período e que foi fornecida ao contribuinte a documentação necessária a defesa, tais como: relatório da movimentação detalhada e resumo geral por item, contendo as notas fiscais de entrada, saída e inventário. **3. Quanto ao pedido de perícia** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei nº 18.185/2022. **4. Ressalta-se** que a parte apresentou planilha de forma genérica e sem a necessária comprovação. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **6.** Registre-se a ausência do Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa, por motivo justificado. **Processo de Recurso nº 1/175/2022 – Auto de Infração: 1/202113803. Recorrente: GK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 2ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa sob a alegação de que não foi dada à Recorrente a possibilidade de analisar e discutir, antes da autuação, as planilhas que deram origem ao auto de infração** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando consta dos autos, Termo de Intimação conforme Norma de Execução nº 03/2020. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que na ação fiscal os autos de infração foram lavrados de forma individualizada** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os autos de infração foram lavrados de acordo com a infração e o período e que foi fornecida a documentação necessária a defesa, tais como: relatório da movimentação detalhada e resumo geral por item, contendo as notas fiscais de entrada, saída e inventário. **3. Quanto ao pedido de perícia** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei nº 18.185/2022. **4. Ressalta-se** que a parte apresentou planilha de forma genérica e sem a necessária comprovação. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **6.** Registre-se a ausência do Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa, por motivo justificado. **Processo de Recurso nº 1/182/2022 – Auto de Infração: 1/202113804. Recorrente: GK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 2ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa sob a alegação de que não foi dada à Recorrente a possibilidade de analisar e discutir, antes da autuação, as planilhas que deram origem ao auto de infração** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando consta dos autos, Termo de Intimação conforme Norma de Execução nº 03/2020. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que na ação fiscal os autos de infração foram lavrados de forma individualizada** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os autos de infração foram lavrados de acordo com a infração e o período e que foi fornecida a documentação necessária a defesa, tais como: relatório da movimentação detalhada e resumo geral por item, contendo as notas fiscais de entrada, saída e inventário. **3. Quanto ao pedido de perícia** – Afastado, por

unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei nº 18.185/2022. **4. Ressalta-se** que a parte apresentou planilha de forma genérica e sem a necessária comprovação. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, entretanto aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “a”, da Lei nº 12.670/1996, vigente à época da infração. **6.** Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **7.** Registre-se a ausência do Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa, por motivo justificado. **Processo de Recurso nº 1/178/2022 – Auto de Infração: 1/202113806. Recorrente: GK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 2ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa sob a alegação de que não foi dada à Recorrente a possibilidade de analisar e discutir, antes da autuação, as planilhas que deram origem ao auto de infração** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando consta dos autos, Termo de Intimação conforme Norma de Execução nº 03/2020. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que na ação fiscal os autos de infração foram lavrados de forma individualizada** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os autos de infração foram lavrados de acordo com a infração e o período e que foi fornecida a documentação necessária a defesa, tais como: relatório da movimentação detalhada e resumo geral por item, contendo as notas fiscais de entrada, saída e inventário. **3. Quanto ao pedido de perícia** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei nº 18.185/2022. **4. Ressalta-se** que a parte apresentou planilha de forma genérica e sem a necessária comprovação. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **6.** Registre-se a ausência do Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa, por motivo justificado. **Processo de Recurso nº 1/177/2022 – Auto de Infração: 1/202113805. Recorrente: GK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 2ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa sob a alegação de que não foi dada à Recorrente a possibilidade de analisar e discutir, antes da autuação, as planilhas que deram origem ao auto de infração** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando consta dos autos, Termo de Intimação conforme Norma de Execução nº 03/2020. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que na ação fiscal os autos de infração foram lavrados de forma individualizada** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que os autos de infração foram lavrados de acordo com a infração e o período e que foi fornecida a documentação necessária a defesa, tais como: relatório da movimentação detalhada e resumo geral por item, contendo as notas fiscais de entrada, saída e inventário. **3. Quanto ao pedido de perícia** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, nos termos do § 1º, do art. 87, da Lei nº 18.185/2022. **4. Ressalta-se** que a parte apresentou planilha de forma genérica e sem a necessária comprovação. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, negar-lhe

provimento para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. 6. Registre-se a ausência do Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa, por motivo justificado. **Processo de Recurso nº 1/176/2022 – Auto de Infração: 1/202113809. Recorrente: GK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 2ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 27 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de fevereiro do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 5ª (*quinta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/513/2022 – Auto de Infração: 1/202114211. Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Quanto a alegação de que o lançamento é nulo em face da imprestabilidade do levantamento fiscal** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que a metodologia utilizada tem fundamento no art. 92 da Lei 12.670/1996; que o agente do Fisco utilizou os dados fornecidos pelo contribuinte e ainda, que houve a comprovação de saída em quantidade superior às entradas sem o pagamento do ICMS Substituição Tributária devido. **2. Com relação a necessidade de realização de perícia, sob a alegação de que foram cometidos equívocos no levantamento fiscal** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no art. 87, § 1º, da Lei nº 18.185/2022. **3. Quanto a responsabilidade dos sócios para figurar no polo passivo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o procedimento de auditoria fiscal desenvolveu-se entre o Fisco e a Recorrente, pessoa jurídica, não sendo chamado, por intimação pessoal, a título individual, nenhum dos sócios para compor a demanda, nos termos do art. 2º do Decreto nº 34.605/2022, que determina a emissão de Termo de Responsabilidade Tributária para atribuição da responsabilidade tributária a terceiros quando do lançamento de crédito tributário mediante a lavratura de auto de infração. Ressalta-se que a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de

atribuir-lhes responsabilidades. Observando, ainda, o direito a exclusão dos sócios atemporais a época do fato gerador. **4. No mérito**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Francisco Iran Santos da Silva. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº 1/611/2022 – Auto de Infração: 1/202205150. Recorrente: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, em razão de não ter analisado todos os pontos da impugnação** – Afastada por unanimidade de votos, considerando a existência de fundamentação da decisão de primeira instância, nos termos do § 1º do art. 61 da Lei nº 18.185/2022. Observa-se que a decisão fundamentada é passível de reforma e não de nulidade. Por fim ressalta-se o princípio da celeridade processual. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo do levantamento os itens referentes a insumos e ativo imobilizado. **3. Decisão** nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **4.** Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº 1/608/2022 – Auto de Infração: 1/202205159. Recorrente: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Geider de Lima Alcântara e Robério Fontenele de Carvalho, que se pronunciaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/1996, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº 1/3718/2014 – Auto de Infração: 1/201408756. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A Conselheira Maria das Graças Brito Maltez demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada da questão em apreciação, com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela Presidente. **Processo de Recurso nº 1/3719/2014 – Auto de Infração: 1/201408753. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª

Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 28 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano 2023 (dois mil e vinte e três), às 8h30 (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Paula Figueiredo Porto. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/0892/2019 – Auto de Infração: 1/201817364. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e IGUATU CAVALCANTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 44ª Sessão Ordinária, realizada em 21/11/2023: Decisão:** Após o relato e manifestação das partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Alexandre Brenand da Silva demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada da questão em apreciação, com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o Dr. Ivan Lima Verde Júnior, que destacou em seu pronunciamento as questões que, no seu entendimento, devem ser respondidas para solução da lide, as seguintes questões: 1. A mera existência de um espaço físico para exposição de veículos constitui fato gerador do ICMS? 2. Sendo o Regime Especial de Recolhimento por Estimativas voltado para a cobrança de ICMS, é possível cobrar ICMS sem que tenham sido realizadas vendas no período em questão? Ressalte-se que o processo físico foi entregue ao Conselheiro Alexandre Brenand da Silva. Retornando à pauta, nesta sessão, Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário interpostos, negar-lhes provimento, para por maioria

de votos, confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, considerando que o contribuinte estava sujeito ao pagamento do imposto nos termos do Decreto 27.411/2004, nos termos do voto do relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa acompanhou o voto do relator e justificou seu voto entendendo que, no presente caso, o contribuinte estava enquadrado sob a égide do Decreto nº 27.411/2004 e, nesse sentido, o contribuinte estava obrigado ao pagamento do Imposto. Vencido o voto do Conselheiro Geider de Lima Alcântara que se manifestou pela improcedência da acusação fiscal, considerando a inexistência de fato gerador no presente caso. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. Ressalta-se que a parte, a Procuradoria Geral do Estado e os conselheiros renunciaram ao prazo previsto no § 1º do art. 26 e art. 30 da Portaria nº 463/2022. **Processo de Recurso nº 1/650/2022 – Auto de Infração: 1/202206087. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TAVARES & NOBRE SUPERMERCADOS LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal considerando que as notas fiscais objeto da autuação encontram-se escrituradas na EFD do destinatário, demonstrando desta forma que houve a devolução da mercadoria, portanto indevida a cobrança do ICMS Difal. Decisão de acordo com o voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral, por videoconferência, a representante legal da recorrente, Dra. Lorena Olegário, nos termos da Portaria Conat nº 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/312/2021 – Auto de Infração: 2/202102819. Recorrente: FILTRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para afastar, por unanimidade de votos, a nulidade por ausência do Termo de Retenção, arguida pela recorrente, considerando que não se trata de caso de emissão de termo de retenção, conforme §3º, do art. 831 do Decreto nº 24.569/97, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Em seguida, na forma regimental, a senhora Presidente concedeu **VISTA** do processo à Conselheira Luciana Nunes Coutinho. Presente, para apresentação de sustentação oral, por videoconferência, o representante legal da recorrente, Dr. Antonio Welson Lopes de Araújo, nos termos da Portaria Conat nº 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/1179/2021 – Auto de Infração: 2/202111605. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: INSTTALE ENGENHARIA LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª

Instância, no entanto, afastando o fundamento da ADC nº 49/2021, considerando que os efeitos foram modulados para o exercício de 2024. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, momentaneamente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/374/2021 – Auto de Infração: 2/202103519. Recorrente: COMPACTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO: LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, por motivo justificado o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Também ausente, o representante legal da autuada, Dr. Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias. **Processo de Recurso nº 1/6014/2018 – Auto de Infração: 1/201814383. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Relator: CONSELHEIRO: MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para por voto de desempate da Presidência, julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, no montante de R\$ 137.237,22 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), aplicando ao caso a penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, alterada pela lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho, que votaram pela parcial procedência, no entanto, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “I” do mesmo diploma legal. Ausente, por motivo justificado o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Em seguida, a Sra. Presidente, antes de encerrar os trabalhos, solicitou à Secretária Ana Paula Porto que fizesse a leitura da ATA da presente sessão. Realizada a leitura da ata e não havendo sugestões de alterações, a **ATA da 6ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, foi APROVADA. Nada mais havendo a tratar,** a Presidente da 2ª Câmara encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA 2ª CÂMARA